



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 716

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 716

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 1.397/2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de ADOLFO para o exercício de 2022”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Adolfo para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.700.000,00 (Vinte e seis milhões e setecentos mil reais); sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 18.342.500,00 (Dezoito milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.357.500,00 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.)

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.770.000,00
Receita Patrimonial	R\$	42.000,00
Receita de Serviços	R\$	36.000,00
Transferências Correntes	R\$	27.645.660,00
Outras Receitas Correntes	R\$	58.340,00
Subtotal	R\$	30.552.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	R\$	10.000,00
Alienação de Bens	R\$	70.000,00
Subtotal	R\$	30.632.000,00

II – Dedução da Receita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 716

Página 3 de 4

FUNDEB R\$ 3.932.000,00

Receitas Total R\$ 26.700.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – Por Funções de Governo

01- Legislativo	R\$	1.140.000,00
04- Administração	R\$	4.074.000,00
08- Assistência Social	R\$	1.035.500,00
09- Previdência Social	R\$	700.000,00
10- Saúde	R\$	6.622.000,00
12- Educação	R\$	8.400.000,00
13 - Cultura	R\$	139.500,00
15- Urbanismo	R\$	1.670.000,00
16- Habitação	R\$	5.000,00
17- Saneamento	R\$	984.500,00
18- Gestão Ambiental	R\$	17.000,00
20- Agricultura	R\$	502.500,00
26- Transporte	R\$	428.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$	355.500,00
28- Encargos Especiais	R\$	428.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	198.500,00
Total	R\$	26.700.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal R\$ 1.140.000,00

02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01- Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	765.000,00
02.02- Administração Geral	R\$	4.132.000,00
02.03- Finanças e Orçamento	R\$	305.000,00
02.04- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	881.500,00
02.05- Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	R\$	154.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

Ano VII | Edição nº 716

Página 4 de 4

02.06- Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.622.000,00
02.07- Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$ 4.005.000,00
02.08- Ensino - 2.5	R\$ 3.587.000,00
02.09- Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 1.303.000,00
02.10- Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$ 2.654.500,00
02.11- Dep. de Agricultura, Pec, Abastec e Meio Ambiente	R\$ 519.500,00
02.12- Setor Estradas de Rodagens Municipais - SERM	R\$ 428.000,00
02.13- Fundo Municipal de Habitação de Adolfo - FMHA	R\$ 5.000,00
90.90 - Reserva de Contingencia	R\$ 198.500,00

TOTAL - R\$ 26.700.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º., utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2021, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º 4.320, de 1964)

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Paragrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como do Plano Plurianual para o período 2.022/2025.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 25 de Novembro de 2021.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal